LEI Nº 2.509, DE 15 DE AGOSTO DE 1997

"FICHA ALÍQUOTA DE ISSQN DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em 2% (dois por cento) a alíquota de ISSQN dos estabelecimentos de ensino da rede particular no Município de Anápolis.

Art. 2º A alíquota do ISSQN dos estabelecimentos de ensino de saúde das rede particular deverão ser sempre equivalentes.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 083/91.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 15 de agosto de 1997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Joaquim Silveira Duarte
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS